



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1184 DE 05 DE MARÇO DE 1981

Concede aumento de 60% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais inativos, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr\$224,00- (duzentos e vinte e quatro cruzeiros), para Cr\$358,40 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), o salário — família dos funcionários municipais inativos.

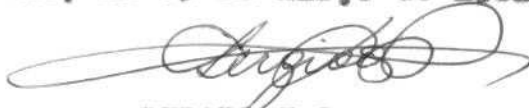
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de março de 1981.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de março de 1981.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo